



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.329, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

**FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS DE
CONSELHEIRO LAFAIETE PARA O
ANO DE 2012 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Os feriados municipais no ano de 2012 são:

I – 06 de abril – Paixão de Cristo;

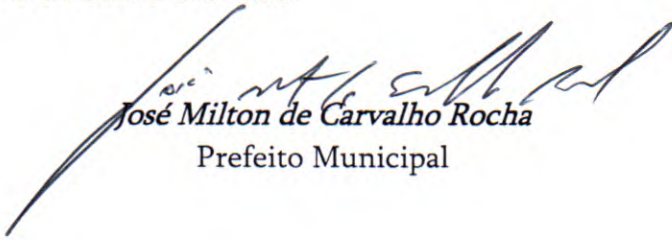
II – 07 de junho – “Corpus Christi”;

III – 15 de junho – Consagração ao Sagrado Coração de Jesus;

IV – 08 de dezembro – Solenidade da Imaculada Conceição – Padroeira do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2011.



José Milton de Carvalho Rocha

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO

CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: ()-

REQUERIMENTO

Protocolo
009022/2011

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAEITE

CNPJ: 19.380.914/0001-53

Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Número:

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

C.E.P.: 36.400-000

Município...: CONSELHO LAFAIETE

Uf: MG

Fone: (31) 3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N°471/2011 ENCAMINHAMENTO (PROJETO DE LEI N°101 - E - 2011)

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31) 3769-2572.

Em 14/10/2011

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: NATALIA FATIMA DA SILVA

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 101-E-2011

FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE PARA O ANO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Os feriados municipais no ano de 2012 são:

I – 06 de abril – Paixão de Cristo;

II – 07 de junho – “Corpus Christi”;

III – 15 de junho – Consagração ao Sagrado Coração de Jesus;

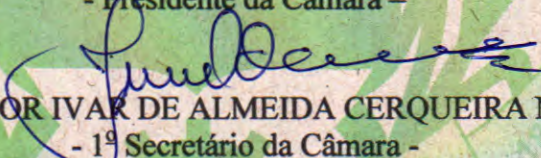
IV – 08 de dezembro – Solenidade da Imaculada Conceição – Padroeira do

Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07
DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2011.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 101-E-2011.**

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

Presidente

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Fixa os feriados municipais de Conselheiro Lafaiete para o ano de 2012 e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE SETEMBRO DE 2011.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

27 / 09 / 11

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 101-E-2011.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Fixa os feriados municipais de Conselheiro Lafaiete para o ano de 2012 e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, II do Regimento Interno.

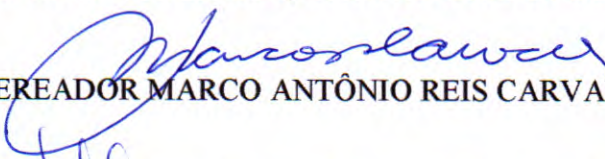
FUNDAMENTAÇÃO

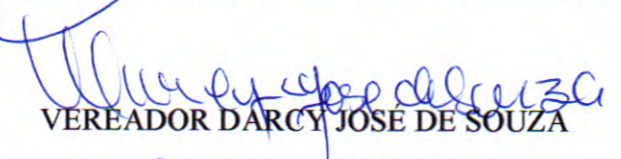
Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

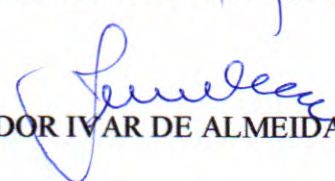
CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE SETEMBRO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 101-E-2011.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

22/09/11
Presidente

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Fixa os feriados municipais de Conselheiro Lafaiete para o ano de 2012 e dá outras providências*, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Em 1995, no dia 12 de setembro, foi editada a Lei Federal nº 9.093, que dispõe sobre feriados, estabelecendo a competência de cada ente federado quanto à fixação dos mesmos.

Segundo o que dispõe a referida lei, os feriados civis são os declarados por lei federal, pela União, é claro, sendo considerados Feriados Civis Nacionais, porque o interesse é de toda a Nação Brasileira. Já o Estado-membro tem a competência de fixar Feriado Civil Estadual, por lei estadual, estabelecendo a sua Data Magna. Por último, o Município possui a competência de instituir os feriados civis dos dias do início e do término do ano do centenário de sua fundação, fixados em lei municipal. Ainda, de acordo com a lei, os Feriados Religiosos são de competência do Município, porque devem ser definidos a partir das tradições locais. Neste caso, o interesse é somente da comunidade municipal.

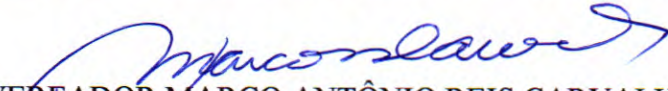
Observa-se que a competência para o Município decretar feriado local está restrita aos feriados religiosos, abrindo-se a exceção quanto à fixação de feriado civil, somente nos dias do início e do término do ano do centenário de fundação, não sendo nosso Município alcançado por esta exceção, pois, depreende-se do referido dispositivo que o Município somente poderá fixar feriado civil no ano em que completar o centenário, no dia que se inicia tal ano e no dia que este termina, e o nosso Município já possui mais de duzentos anos.

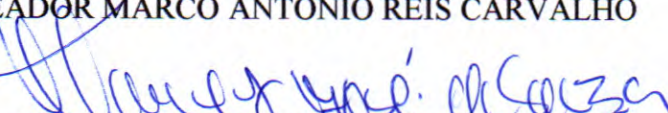
Desta forma o Projeto de Lei em análise encontra-se em consonância com a legislação aplicável à espécie, não havendo impedimentos legais, jurídicos e constitucionais para a sua tramitação.

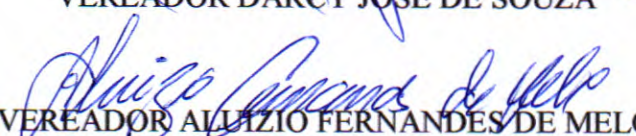
CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE SETEMBRO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALÍZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 101 -E/2011

FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE PARA O ANO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Os feriados municipais no ano de 2012 são:

I – 06 de abril – Paixão de Cristo;

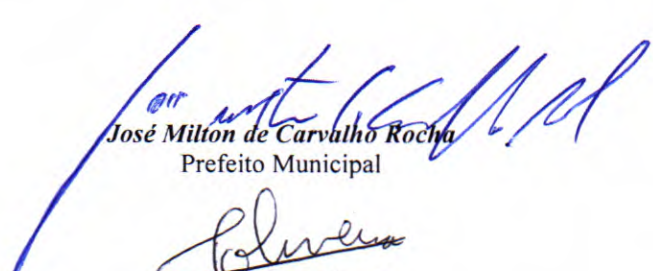
II – 07 de junho – “Corpus Christi”;

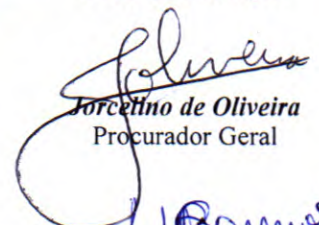
III – 15 de junho – Consagração ao Sagrado Coração de Jesus;

IV – 8 de dezembro – Solenidade da Imaculada Conceição – Padroeira do Município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

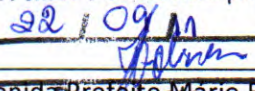
PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2011.

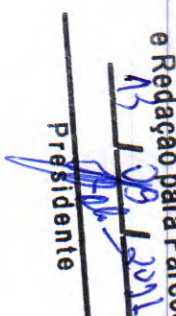

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

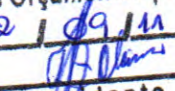

Westley Luciano Barros
Chefe de Gabinete

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

22/09/11



Presidente

À Comissão de Economia, Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

22/09/11

Presidente

A 1ª provado em 1ª Discussão e Votação
com 10 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 04 de outubro de 20 11
[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário

A 2ª provado em 2ª Discussão e Votação
com 10 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 06 de outubro de 20 11
[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário

Câmara 9/11/11

08-264-5017-19:15-00688-115

União Pará 9/11/11

União Pará 9/11/11

União Pará 9/11/11

União Pará 9/11/11

União Pará 9/11/11

União Pará 9/11/11



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Lafaiete, 05 de Setembro de 2011.

Exmo. Sr.

HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: **ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº -E/2011.**

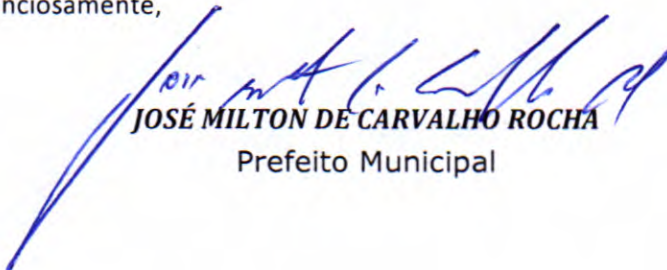
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº -E/2011 que fixa os feriados municipais para o ano de 2012, em conformidade com o disposto na lei federal 9093, de 12 de setembro de 1995 e suas modificações.

Sendo oportuno salientar que, no art. 2º da referida lei estabeleceu-se que os feriados religiosos – dias de guarda, serão declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, já incluída a Sexta-Feira da Paixão de Jesus Cristo.

Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores, é merecedor da devida atenção e aprovação.

Atenciosamente,



JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA

Prefeito Municipal